

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 485/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Hanseníase no Município e dá outras providências.

Fica instituído o Dia Municipal de Hanseníase, a ser celebrado anualmente no dia 31 de janeiro (Art. 1º); fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca de doença e seus meios de transmissão e prevenção (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Conforme consta neste PL, a instituição do Dia da Hanseníase visa a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca da doença e seus meios de transmissão e prevenção.

Concernente às atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, **organizado de acordo com as seguintes diretrizes:**  
(g.n.)*

*I- (...)*

*II – atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas,** sem prejuízo dos serviços assistenciais; (g.n.)*

Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município, ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

*Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; (g.n.)*

Por fim, salientamos que o dispositivo legal supra mencionado (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante: (g.n.)*

*3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. (g.n.)*

Por todo o exposto, e somando-se, ainda, que **o direito a informação é consagrado na CF como direito fundamental** (art. 5º, XIV), **sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 20 de outubro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica